ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

Resolução nº 141, de 29 de outubro de 2014

Dispõe sobre а suspensão expediente no período natalino e de

final de ano.

O TRIBUNAL DE JUSTICA MILITAR, de acordo com os artigos 234,

inciso XXVI, 275, § 6°, da Lei n.º 7.356/1980, e 169 do Regimento

Interno, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º

000760-07.00/07-8, em sessão administrativa de 29 de outubro de 2014,

à unanimidade,

considerando a Resolução nº 02/2014-Órgão Especial do Tribunal de

Justiça do Rio Grande do Sul, que suspendeu o expediente forense do

Poder Judiciário Estadual no período do Natal e do Ano Novo;

considerando o disposto na Resolução nº 8 do Conselho Nacional de

Justiça, de 29 de novembro de 2005, que permite a suspensão do

expediente forense nesse período;

considerando a necessidade de organização das atividades jurisdicionais

no período do Natal e do Ano Novo;

considerando o caráter ininterrupto das atividades jurisdicionais, que

deve ser garantido quando da suspensão do expediente forense através de

sistema de plantões judiciários;

Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul

www.tjmrs.jus.br

Av. Praia de Belas, 799 - Bairro Praia de Belas

Porto Alegre/RS - CEP 90.110-001



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

**RESOLVE:** 

Art. 1°. Fica suspenso o expediente forense no Tribunal de Justica Militar

do Estado e nas Auditorias Militares, no período compreendido entre os

dias 20 de dezembro a 6 de janeiro, inclusive.

Art. 2°. No período definido no artigo 1° desta resolução, ficarão

suspensos os prazos processuais e a publicação de acórdãos, sentenças e

decisões, bem como a intimação de partes ou advogados, na primeira e na

segunda instâncias, exceto com relação às medidas consideradas

urgentes.

Art. 3°. O atendimento aos casos urgentes, novos ou em curso, no âmbito

da primeira e segunda instância, será realizado por meio do sistema de

plantão.

Parágrafo Único. A regulamentação do sistema de plantão, no âmbito da

primeira e da segunda instâncias, ficará, respectivamente, ao encargo da

Corregedoria-Geral e do Juiz-Presidente.

Art. 4°. Esta Resolução entrará em vigor no primeiro dia útil seguinte à

data de sua disponibilização no Diário da Justiça eletrônico, revogando-se

as disposições em contrário.

Tribunal de Justiça Militar, em Porto Alegre, 29 de outubro de 2014.

**J**ustiça Militar



## Sérgio Antonio Berni de Brum Juiz-Presidente

Antônio Carlos Maciel Rodrigues

Juiz-Vice-Presidente

Fernando Guerreiro de Lemos Juiz-Corregedor-Geral em exercício

Cel. Gleider Cavalli Oliveira Juiz-Vogal

Registre-se e publique-se.

Margarete Simon

Diretora-Geral em exercício

(Publicado no Diário da Justiça eletrônico n.º 5.436, de 31 de outubro de 2014).

